

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS ÁREAS EDUCACIONAL E DE PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, A FUNDAÇÃO ADIB JATENE – FAJ E O INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA – IDPC.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.564/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antônio Modena, brasileiro, divorciado, professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.920.438-42 e RG n.º 6.064.715-2 SP/SSP, com endereço especial no local acima indicado, nomeado pelo Decreto Presidencial S/N.º de 08 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União N.º 67, de 09 de abril de 2013, seção 2, página 1, e a **FUNDAÇÃO ADIB JATENE – FAJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos da Escritura Pública de Instituição e Constituição lavrada no 26.º Tabelionato de Notas de São Paulo, às fls. 159, do livro 129, em 02 de julho de 1984, com última alteração de seu Estatuto registrada no 3.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o n.º 553.114, em 17.08.2007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.725.560/0001-70 e no CREMESP sob o n.º 18.571, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS, com sede na Rua Caravelas, n.º 538 – Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP: 04012-060, neste ato representada por seu Diretor de Bioengenharia, Eng.º. Reinaldo Yukio Akikubo, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.351.654-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 759.871.558-00 e por seu Superintendente Administrativo, Sr. Celso José de Oliveira Trigo, brasileiro, administrador de empresas, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.047.179-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 039.781.508-59, ambos com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **FAJ** e o **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC**, como anuente, Hospital Público vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Entidade Associada à Universidade de São Paulo, com sede a Avenida Dante Pazzanese, n.º 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP:



04012-909, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.374.500/0009-41, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Amanda Guerra de Moraes Rego Souza, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 4.879.774-1 e do CPF nº 859.456.688-34, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominado **IDPC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 á 41 da Lei n.º 9.394, de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, aduzidas:

**Considerando** que FAJ e IDPC são instituições de reconhecida experiência, a primeira, como íntegra colaboradora do IDPC e este prestador de serviços de saúde com reconhecida excelência, para a comunidade e resolutividade dos problemas dessa área, além de louvada atuação na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, em assistência médica;

**Considerando** que o IFSP é uma instituição de reconhecida experiência nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, exercendo o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais nas engenharias e tecnologias elétricas, eletrônicas e mecânicas, bem como, possui como objetivo realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

**Considerando** a necessidade de se manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a atender as demandas da população, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população;

**Considerando** ser de interesse público a articulação das partícipes, visando o enfrentamento das questões de ensino, pesquisa e tecnologia, relacionadas com a saúde,

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes:

1.1 unir esforços para a implantação, implementação e execução de ações de saúde em regime de cooperação técnica, administrativa e científica, com vistas à prestação de serviços essenciais de saúde, de forma qualificada, à população, colaboração, primordialmente, em



parcerias de programas de saúde e ensino, visando à capacitação de profissionais em assistência médica e áreas congêneres;

1.2 desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão visando o desenvolvimento de projetos de suporte circulatório, em especial, o Projeto Temático “Sistemas propulsores eletromagnéticos para coração artificial implantável e dispositivos de suporte circulatório mecânico”, apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

1.3 na atuação conjunta dos representantes de cada instituição, bem como estabelecer um Plano de Trabalho e Metas a serem atingidas, sendo descritas as etapas para o atendimento dos objetivos propostos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

O presente instrumento tem por meta:

2.1 promover a integração entre as equipes de ensino, pesquisa e desenvolvimento das instituições;

2.2 pesquisar e desenvolver técnicas, tecnologias, produtos e/ou serviços para a aplicação em cardiologia, considerando as múltiplas dimensionalidades da aplicação;

2.3 divulgar os produtos das pesquisas e desenvolvimentos em mídias apropriadas, considerando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira, deste acordo de cooperação;

2.4 possibilitar que alunos de pós-graduação e professores possam cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade e regras de cada instituição; e

2.5 possibilitar a orientação e coorientação de alunos de graduação e pós-graduação, considerando as regras e particularidades de cada programa de pós-graduação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um



coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

3.1 Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

3.2 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

3.3 Os coordenadores indicados pelo IFSP, FAJ e IDPC, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Para a execução do presente instrumento, serão consideradas as seguintes etapas:

4.1 elaborar projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico, vinculados aos programas de mestrado e de iniciação científica do IFSP ou de extensão e doutorado da FAJ/IDPC;

4.2 elaborar projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico, em parceria, visando receber apoio financeiro de agências de fomento ou de editais específicos de fomento das instituições;

4.2.1 podem fazer parte, da execução deste acordo, projetos iniciados em qualquer das instituições, desde que a afinidade técnico-científica seja identificada com o presente acordo, por ambas instituições, neste caso, sempre que possível, vincular aos programas de pós-graduação, extensão ou iniciação científica;

4.3 executar as etapas de desenvolvimento de acordo com o planejamento e cronograma de cada projeto de pesquisa, extensão e/ou desenvolvimento tecnológico, conforme aprovação em suas instituições de origem ou agência de fomento;



4.4 construir protótipos funcionais, programas computacionais, desenhos, projetos, simulações numéricas e ensaios de bancada a serem realizados, preferencialmente, nos laboratórios do IFSP;

4.5 construir protótipos de bioengenharia, ensaios “*In Vitro*” e “*In Vivo*” serão realizados, preferencialmente, nos laboratórios da FAJ/IDPC;

4.6 divulgar os resultados das pesquisas em revistas indexadas, preferencialmente, em congressos, simpósios, palestras e aulas, bem como, em outros veículos de comunicação adequados, sempre, mencionando as instituições parceiras, considerando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira, deste acordo de cooperação técnica;

4.7 possibilitar o intercâmbio de materiais de consumo e permanente, por intermédio de doação e/ou cessão, para execução das atividades previstas, nos termos desta Cláusula;

4.7.1 documentos específicos para cada movimentação de materiais devem ser elaborados, pela Comissão, com aceite formal das partes, respeitando as regras patrimoniais de cada instituição.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP**

São obrigações do IFSP:

5.1 Possibilitar o acesso às disciplinas dos programas de pós-graduação, graduação e extensão;

5.2 Possibilitar o acesso aos laboratórios de pesquisa e ensino para execução dos projetos;

5.3 Viabilizar a construção de protótipos e ensaios;

5.4 Acomodar e zelar pelos materiais de consumo e/ou permanente oriundos da FAJ ou IDPC, ou de projetos de pesquisa com auxílio financeiro apoiados neste acordo;

5.5 Zelar pelo cumprimento dos termos deste acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IDPC**

São obrigações do IDPC:

- 6.1 Possibilitar o acesso às disciplinas do programa de pós-graduação;
- 6.2 Possibilitar o acesso aos laboratórios de pesquisa para execução dos projetos;
- 6.3 Viabilizar a construção de protótipos e ensaios;
- 6.4 Acomodar e zelar pelos materiais de consumo e/ou permanente oriundos do IFSP, ou de projetos de pesquisa com auxílio financeiro apoiados neste acordo;
- 6.5 Zelar pelo cumprimento dos termos deste acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAJ**

São obrigações da FAJ:

- 7.1 Possibilitar o acesso aos laboratórios de pesquisa e oficina para execução dos projetos;
- 7.2 Viabilizar a construção de protótipos;
- 7.3 Acomodar e zelar pelos materiais de consumo e/ou permanente oriundos do IFSP, ou de projetos de pesquisa com auxílio financeiro apoiados neste acordo;
- 7.4 Zelar pelo cumprimento dos termos deste acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO INTERCÂMBIO DE PESSOAL**

Os partícipes concordam em fomentar o intercâmbio de pessoal docente, técnico e discente, para a realização das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, cada um, facilitando, o quanto possível, aos pesquisadores e profissionais, o uso de laboratórios, equipamentos, instalações e materiais necessários à efetivação de seus trabalhos.

## **CLÁUSULA NONA - DA PERMUTA DE PUBLICAÇÕES E BANCOS DE DADOS**

9.1 Os partícipes poderão permitir a permuta de bancos de dados e publicações, incluindo resultados científicos necessários ao desenvolvimento de pesquisas, em função deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2 A permuta a que se refere o item 9.1, desta Cláusula, dar-se-á obedecido ao disposto na Cláusula Décima Primeira, deste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRODUÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DECORRENTES DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A reprodução ou divulgação parcial ou total dos resultados obtidos por meio do objeto deste Acordo de Cooperação, somente poderá ocorrer nos termos e forma previamente acertados entre os partícipes e definidos pela Comissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Os partícipes concordam em não revelar a terceiros quaisquer informações a eles fornecidas neste Acordo de Cooperação e consideradas confidenciais por período determinado pelos projetos de execução, definidos pela Cláusula Quarta, a partir da data da informação ou da data de término da pesquisa, a que for mais tarde, com exceção do fato de que os partícipes podem revelar as informações para seus membros, funcionários, ou estudantes envolvidos na condução do programa e que estejam cientes das obrigações de confidencialidade.

11.1 Essa obrigação de não revelação não se aplicará nas seguintes hipóteses:

11.1.1 quando as informações forem consideradas o produto final do projeto, de acordo com a Cláusula Quarta, e com as metas deste acordo, definidas na Cláusula Segunda;

11.1.2 quando as informações forem de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público, sem responsabilidade dos partícipes;

11.1.3 às informações que, no momento, sejam conhecidas ou se tornem conhecidas pelos partícipes através de fontes próprias e independentes e de pessoa que tenha o direito legal de revelar as informações;

11.1.4 se as informações que os partícipes recebam de terceiros não estiverem sob obrigação de manter tais informações de modo confidencial; e

11.1.5 quando se tratar de informações que, por lei, devam ser reveladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os produtos que vierem a serem desenvolvidos, na vigência deste Acordo de Cooperação tais como conteúdo pedagógico, metodologia, apostilas e outros congêneres, estarão protegidos na forma da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 28 e 32 da referida lei, ficando expressamente vedadas sua produção total ou parcial, bem como sua edição e distribuição, sem expressa autorização dos partícipes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da FAJ e IDPC ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais e de pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

13.2 As invenções e modelos de utilidade, resultantes das atividades desenvolvidas na vigência deste Acordo de Cooperação, serão patenteados, conjuntamente, pelo IDPC, IFSP e FAJ, nos termos da Lei nº 9.279/1996.

13.2.1 Caso não haja interesse na patente, por qualquer das instituições, a manifestação deve ser formalizada no pedido, respeitando os procedimentos de cada instituição.

13.3 Os pedidos de patente relativos a produtos, processos, equipamentos e materiais de uso em saúde relacionados às políticas de assistência do Ministério da Saúde e considerados estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, poderão ser



depositados no INPI com pedido de prioridade, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 80/2013 do INPI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a duração de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

No prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura, o IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação não será aditado, alterado ou de qualquer forma modificado, que não por instrumento escrito, obrigatoriamente assinado pelos partícipes, não podendo ser alterado seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subsecção Judiciária de São Paulo, para nele, serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.


# **Fundação Adib Jatene**

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 20 de julho de 2016.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP  
Prof. Eduardo Antônio Modena  
Reitor



Eng.º Reinaldo Yukio Akikubo  
Diretor de Bioengenharia



Sr. Celso José de Oliveira Trigo  
Superintendente Administrativo

FUNDAÇÃO ADIB JATENE



INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC  
Anuente  
Dra. Amanda Guerra de Moraes Rego Souza  
Diretor Técnico de Departamento de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

NOME Rogério O. L. Lorenzini  
RG 28297619-X  
CPF/MF 218.374.648-39  
ENDEREÇO Pedrody  
Gadeu, nº 269, São  
Paulo / SP.

NOME Luís Cláudio de Mattos Lima Jr.  
RG 13.275.325  
CPF/MF 073.503.208-41  
ENDEREÇO Av. Serafim Gonçalves Pereira  
622 - São Paulo



## ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO – (2016 – 2021)

### 1 - DADOS CADASTRAIS:

<b>Órgão/Entidade 1 (Proponente):</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP		<b>CNPJ:</b> 10.882.564/0001-65
<b>Endereço:</b> Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé		
<b>Cidade:</b> São Paulo- SP	<b>CEP:</b> 01109-010	<b>DDD/Telefone:</b> (11) 3775-4503
<b>Nome do Responsável:</b> Eduardo Antônio Modena		<b>CPF:</b> 048.920.438-42

<b>Órgão/Entidade 2:</b> FUNDAÇÃO ADIB JATENE – FAJ		<b>CNPJ:</b> 53.725.560/0001-70
<b>Endereço:</b> Rua Caravelas, n.º 538, Vila Mariana – São Paulo/SP		
<b>Cidade:</b> São Paulo- SP	<b>CEP:</b> 04012-060	<b>DDD/Telefone:</b> (11) 5085-6230
<b>Nome do Responsável:</b> 1) Reinaldo Yukio Akikubo e 2) Celso José de Oliveira Trigo		<b>CPF:</b> 1) 759.871.558- 00 e 2) 2) 039.781.508- 59

<b>Órgão/Entidade 3 (Anuente):</b> INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC		<b>CNPJ:</b> 46.374.500/0009-41
<b>Endereço:</b> Avenida Dante Pazzanese, n.º 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP		
<b>Cidade:</b> São Paulo- SP	<b>CEP:</b> 04012-909	<b>DDD/Telefone:</b> (11) 5085-6393
<b>Nome do Responsável:</b> Amanda Guerra de Moraes Rego Souza		<b>CPF:</b> 859.456.688-34

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto		Período de Execução	
Controlador eletrônico e lógica de controle para bombas de sangue rotativas		Início: Jul/2016	Término: Jul/2021
Identificação do Objeto:	Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento visando o desenvolvimento de projetos de suporte circulatório, em especial, o Projeto Temático "Sistemas propulsores eletromagnéticos para coração artificial implantável e dispositivos de suporte circulatório mecânico", apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo		
<b>Justificativa da Proposição:</b> A necessidade da conjunção de esforços para a implantação, implementação e execução de ações de saúde em regime de cooperação técnica, administrativa e científica, com vistas à prestação de serviços essenciais de saúde, de forma qualificada, à população, colaboração, primordialmente, em parcerias de programas de saúde e ensino, visando a capacitação de profissionais em assistência médica e áreas congêneres			

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd	Início	Términ.
1	Elaboração de projetos de pesquisa vinculados à iniciação científica e extensão (duração de 1 ano cada)			Jul/2016	Jul /2020
2	Elaboração de projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação - mestrado (duração de 2 ano cada)			Jul /2016	Jul /2019
3	Elaboração de projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação - doutorado (duração de 3 ano cada)			Jul /2016	Jul /2018
4	Execução dos projetos de iniciação científica, extensão e pós-graduação			Jul /2016	Jul /2021
5	Divulgação de resultados da pesquisa			Jul /2017	Jul /2021

Todas as atividades devem ser realizadas de acordo com as regras da instituição de aprovação dos projetos.

São Paulo, 20 de julho de 2016.



**Eduardo Antônio Modena**  
Reitor  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
IFSP

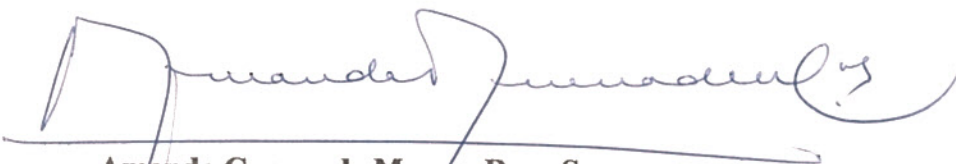


**Engº Reinaldo Yukio Akikubo**  
Diretor de Bioengenharia

Fundação Adib Jatene  
FAJ



**Sr. Celso José de Oliveira Trigo**  
Superintendente Administrativo



**Amanda Guerra de Moraes Rego Souza**  
Diretora Técnica  
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia  
IDPC

